



**RESOLUÇÃO CONSEACC/CP 60/2022**

**ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO DO CURSO DE BIOMEDICINA  
DO CÂMPUS CAMPINAS DA UNIVERSIDADE  
SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de novembro de 2022, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 49/2022, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 49/2022, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1.º** Fica alterado o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Biomedicina do Câmpus Campinas da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/CP 43/2021.

**Art. 3.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Campinas, SP, 10 de novembro de 2022.

Paulo Eduardo Silveira  
**Presidente**



Anexo à Resolução CONSEACC/CP 60/2022

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO CURSO DE BIOMEDICINA CÂMPUS CAMPINAS

**Art. 1.º** O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório, constituído por atividades práticas supervisionadas na área de atuação do profissional biomédico, a fim de proporcionar ao discente experiência na área de habilitação em que pretende atuar, em observância às Diretrizes Curriculares do Curso, constantes de acordo com o artigo 7.º da Resolução CNE/CES n.º 2, de 18 de fevereiro de 2003, e parágrafo único do artigo 1.º da Resolução CNE/CES n.º 4, de 6 de abril de 2009.

**Art. 2.º** O Estágio Supervisionado é realizado pelos discentes regularmente matriculados no Curso de Biomedicina da Universidade São Francisco na forma disposta na matriz curricular do curso.

**Art. 3.º** A coordenação dos Estágios Supervisionados do Curso de Biomedicina é responsabilidade do coordenador de curso, coordenador de estágio e de professores supervisores responsáveis pelas diferentes áreas da formação profissional.

**Art. 4.º** Os Estágios Supervisionados poderão ser realizados na própria universidade e/ou em instituições conveniadas à Universidade São Francisco, em áreas de habilitação autorizadas pelo Conselho Federal de Biomedicina (CFBM), desde que estejam em consonância com a matriz curricular do curso.

**§ 1.º** O Docente Supervisor de Estágio fornecerá a relação de instituições/empresas conveniadas à Universidade São Francisco, ficando o discente sujeito ao número de vagas e aos critérios de seleção estabelecidos pelas instituições/empresas e pela Universidade São Francisco.

**§ 2.º** Quando a instituição/empresa na qual o discente deseja realizar o Estágio Supervisionado não estiver conveniada à Universidade São Francisco, caberá ao discente providenciar o contato, preenchimento e a entrega do formulário cadastral e dos termos de convênio e de compromisso fornecidos pelo Docente Supervisor de Estágio.

**Art. 5.º** É obrigatória à existência de um responsável externo, com formação em Biomedicina ou com formação em nível superior em área correlata à habilitação pretendida pelo discente, que esteja



em consonância com a matriz curricular do curso e com a Resolução n.º 78, de 29 de abril de 2002 do CFBM.

**Art. 6.º** A realização do Estágio Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o discente e o local cedente do estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 7.º** O Estágio Supervisionado do Curso de Biomedicina será desenvolvido ao longo dos semestres letivos, de acordo com o calendário acadêmico vigente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**Parágrafo único.** A realização de Estágio Supervisionado aos finais de semana e feriados, deverá ser acordada com o Responsável Externo.

**Art. 8.º** Somente os discentes regularmente matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I ou II poderão cumprir a carga horária do Estágio Supervisionado.

**Art. 9.º** A realização do Estágio Supervisionado fica condicionada ao cumprimento dos pré-requisitos das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II, conforme quadros aprovados pelo Conselho Acadêmico de Câmpus.

**Art. 10.** A carga horária de Estágio Supervisionado deve estar de acordo com a matriz curricular do curso de Biomedicina e poderá ser cumprida em até dois diferentes campos cedentes na mesma área de habilitação.

**Art. 11.** Estágios extracurriculares realizados antes do cumprimento das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II e/ou em períodos não condizentes com calendário acadêmico não equivalem ou substituem a realização do Estágio Supervisionado.

**Parágrafo único.** Para fins de solicitação da segunda habilitação, deverão ser cumpridas as determinações do artigo 4.º do capítulo II da Resolução do CFBM n.º 78, de 29/4/2002.

**Art. 12.** O Estágio Supervisionado em Biomedicina tem como objetivo oferecer a complementação do processo de ensino-aprendizagem, que deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado de acordo com os currículos, programas e calendário acadêmico, a fim de se constituir em instrumento de integração entre teoria e prática, na preparação humana, técnica e científica do discente para o exercício profissional, proporcionando-lhe o conhecimento e as habilidades da



prática biomédica na área de Análises Clínicas e/ou em outras áreas autorizadas pelo Conselho Federal Biomedicina (CFBM) que estejam em consonância com a matriz curricular do curso.

**Art. 13.** O Estágio Supervisionado em Biomedicina poderá ser realizado nas áreas de habilitação autorizadas pelo Conselho Federal Biomedicina (CFBM), desde que esteja em consonância com a matriz curricular do curso, seja aprovado pelo Docente Supervisor do Estágio do Curso de Biomedicina e observado o disposto no artigo 4.º.

**Art. 14.** É facultado ao discente desenvolver o Estágio Supervisionado na empresa em que trabalha, desde que preencha os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento da Universidade São Francisco, e na legislação em vigor, firmado a partir dos Termos de Convênio e de Compromisso entre as partes, devendo entregar todas as documentações relacionadas ao Estágio Supervisionado.

**Art. 15.** O Estágio Supervisionado do Curso de Biomedicina compreende:

- I. cumprimento do disposto no artigo 4.º;
- II. preenchimento e entrega do formulário cadastral e dos Termos de Convênio e Compromisso fornecidos pela Universidade São Francisco e amparado pelo Docente Supervisor de Estágio no prazo estabelecido;
- III. preenchimento e entrega do planejamento do Plano de Estágio, elaborado pelo estagiário em conjunto com o Responsável Externo e aprovado pelo Docente Supervisor de Estágio;
- IV. elaboração de relatório/portfólio/caso clínico de execução do estágio, de acordo com as orientações do Docente Supervisor de Estágio, nos prazos estabelecidos;
- V. entrega da ficha de avaliação preenchida e assinada pelo Responsável Externo nos prazos estabelecidos.

**Parágrafo único.** Não serão considerados estágios realizados sem a entrega prévia da documentação referente às informações sobre a empresa, dias e horários em que serão realizados os estágios.

**Art. 16.** São funções do coordenador de Estágio:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio e suas normas complementares, divulgando-as com a devida antecedência a todos os envolvidos nas diversas atividades relacionadas ao estágio;
- II. orientar e monitorar técnica e pedagogicamente as atividades de Estágio;
- III. acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;



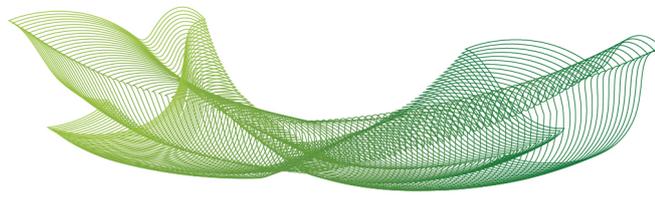
- IV. deliberar sobre assuntos inerentes aos Estágios Supervisionados, respeitando este regulamento, o Regimento da Universidade São Francisco e a legislação em vigor;
- V. buscar, avaliar e definir os locais de Estágio e solicitar a assinatura de convênio;
- VI. analisar propostas de convênio e de termos aditivos e incentivar a pactuação de convênios entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados;
- VII. avaliar propostas, programas e relatórios relativos aos Estágios e cenários de prática;
- VIII. supervisionar as partes concedentes por meio de avaliação in loco, sempre que necessário ou possível, avaliando suas instalações e sua adequação à formação profissional, social e cultural do estudante;
- IX. divulgar instruções e normas de orientação aos docentes supervisores de Estágios;
- X. apoiar os professores supervisores de estágios em assuntos referentes à execução e garantia de sua qualidade;
- XI. monitorar a execução dos planos de Estágios propostos;
- XII. atualizar e revisar o regulamento de Estágio supervisionado em conjunto com a Coordenação de Curso, sempre que necessário;
- XIII. manter-se sempre atualizado quanto às indicações das Diretrizes Curriculares Nacionais relacionadas ao Estágio Supervisionado;
- XIV. manifestar-se nos casos omissos ao regulamento.

**Art. 17.** Ao Docente Supervisor de Estágio, durante o semestre letivo, compete:

- I. elaborar e apresentar o Plano de Ensino e de Atividades dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I e II;
- II. divulgar, seguir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Biomedicina;
- III. orientar, técnica e pedagogicamente, os estagiários na elaboração e execução dos Planos, Atividades e relatórios/ portfólios/ casos clínicos de Estágio Supervisionado;
- IV. analisar os Planos de Estágio verificando a sua viabilidade, recusando os que não estiverem de acordo com o presente Regulamento;
- V. estabelecer contato com a empresa concedente do estágio solicitando a confirmação e, posteriormente, a avaliação do desempenho do estagiário;
- VI. supervisionar e avaliar o desempenho do aluno estagiário.

**Art. 18.** São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Curso de Biomedicina, Estatuto, Regimento da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento e o Código de Ética Profissional;



- II. cumprir as normas de Biossegurança e Segurança de Trabalho, bem como as normas das instituições/empresas cedentes do Estágio Supervisionado;
- III. apresentar ao Docente Supervisor de Estágio o Plano de Estágio e as Atividades propostas, dentro do prazo fixado, para aprovação;
- IV. cumprir integralmente o Plano de Estágio aprovado e a carga horária total de estágio prevista na matriz curricular do curso;
- V. entregar as documentações e relatórios/portfólios/caso clínico nos prazos estabelecidos nos Planos de Ensino e de Atividades dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I e II.
- VI. comunicar ao Responsável Externo e ao Docente Supervisor de Estágio eventuais ausências no estágio, bem como apresentar atestados e datas para a reposição das ausências;
- VII. procurar orientação do Docente Supervisor de Estágio dentro dos horários predeterminados pela coordenação do curso.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos itens supracitados pode acarretar em desligamento do campo de estágio cedente e reprovação do discente.

**Art. 19.** A avaliação será realizada pelo Docente Supervisor de Estágio e implica a apreciação dos instrumentos de avaliação (relatórios/portfólios, atividades, casos clínicos, entre outros), especificados nos Planos de Ensino e Atividades dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I e II, e no cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

**Art. 20.** Deverá ser atribuída uma nota única de 0,0 a 10,0, considerando-se aprovado o discente que obtiver nota mínima 6,0 e cumprir 100% da carga horária de estágio.

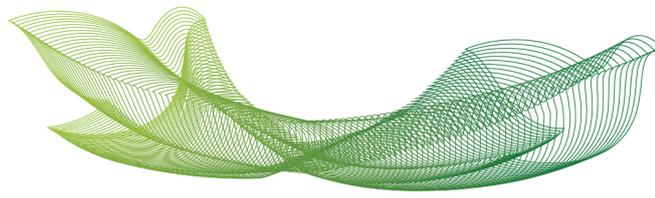
**§ 1.º** O Estágio Supervisionado não admite trabalhos e/ou avaliação substitutiva (N3) para aprovação nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I e II.

**§ 2.º** O Estágio Supervisionado não admite trabalhos domiciliares para aprovação nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I e II, de acordo com o Regulamento do Regime Excepcional da Universidade São Francisco – USF, com vistas à compensação de falta às aulas.

**Art. 21.** A frequência é obrigatória e será controlada diariamente em formulário próprio.

**§ 1.º** Na ocorrência de faltas, estas serão amparadas apenas nos casos previstos em lei.

**§ 2.º** A apresentação de atestado médico deverá ser feita quando do retorno do discente às atividades, valendo apenas pelo período de duração do documento.



§ 3.º As ausências devem ser comunicadas ao Responsável Externo e ao Docente Supervisor de Estágio, simultaneamente, em 24 horas úteis após sua ocorrência, por meio de documento escrito ou via e-mail institucional.

§ 4.º As ausências no campo de estágio serão consideradas como faltas e deverão ser compensadas mediante reposição planejada com o Responsável Externo e o Docente Supervisor de Estágio Supervisionado.

§ 5.º O Estágio Supervisionado não admite trabalhos domiciliares para compensação de ausências, de acordo com o Regulamento do Regime Excepcional da Universidade São Francisco – USF com vistas à compensação de falta às aulas.

§ 6.º Atrasos no horário de entrada ou saída antes do horário do término da jornada diária serão computados e deverão ser compensados dentro do período-limite para o cumprimento da carga horária de estágio, sendo o aluno considerado reprovado quando ultrapassados os prazos.

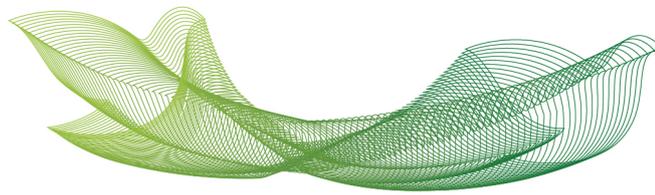
§ 7.º A recorrência nos atrasos ou saídas antecipadas poderá acarretar advertências pelo responsável externo, coordenador de curso, coordenador de estágio e de professores supervisores responsáveis pelas diferentes áreas da formação profissional, desligamento do campo de estágio cedente e/ou reprovação nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I ou II.

§ 8.º O discente poderá repor até, no máximo, 10 faltas no semestre, com necessidade de reposição na mesma atividade, sendo o aluno considerado reprovado quando ultrapassados os prazos estabelecidos nos Planos de Ensino e Atividade dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I ou II e no calendário acadêmico.

§ 9.º O descumprimento do art. 18, assim como o não comparecimento ao estágio sem justificativa, acarretará desligamento do campo de estágio cedente e reprovação do discente.

**Art. 22.** O planejamento dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I e II, os critérios de avaliação e os prazos estabelecidos no semestre vigente estarão descritos nos respectivos Planos de Ensino e Atividade, de acordo com o calendário acadêmico vigente.

**Art. 23.** Na ocorrência do desligamento do estagiário do campo cedente solicitado pelo discente ou pelo Responsável Externo, faz-se necessário o preenchimento da justificativa do desligamento em formulário próprio e a imediata realocação em outro campo de estágio para viabilizar o cumprimento das horas devidas, respeitando o limite de horas da jornada diária e dos prazos estabelecidos nos Planos de Ensino e Atividade dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I ou II e no calendário acadêmico.



**Parágrafo único.** O Docente Supervisor de Estágio deve fornecer a relação de instituições/empresas conveniadas à Universidade São Francisco, ficando o discente responsável pela busca ativa do novo campo e preenchimento dos documentos necessários à realocação.

**Art. 24.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Biomedicina, juntamente com o coordenador de estágio e de professores supervisores responsáveis pelas diferentes áreas da formação profissional.

**Art. 25.** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.